

São Luís/MA, à servidora desta Corte, abaixo identificada, a fim de participar do Curso: Doutrina de inteligência de controle externo e referencial de produção de conhecimentos da Rede InfoContas, no período de 03/11/2025 a 07/11/2025, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Valor Total Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Alana Pinto de Macedo da Silva	Analista de Controle Externo	6	400,00	2.400,00	300,00	2.700,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de outubro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 1025/2025**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere a alínea 'd', inciso V, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23638/2025-4-TC; **RESOLVE** autorizar o pagamento da gratificação pelo exercício de magistério ao servidor JOSÉ WESMEY DA SILVA, Analista de Controle Externo, no valor de R\$ 625,15 (seiscentos e vinte e cinco reais, e quinze centavos), pela realização do curso “Consórcios Públicos”, na modalidade presencial, nos dias 16 e 17 de outubro de 2025, com carga horária total de 4 (quatro) horas (equivalente a 4,8 horas-aula) conforme Lei nº 14.476/2009, publicada no DOE/CE de 09/10/2009, e Resolução Administrativa nº 14/2023, publicada no DOE-TCE/CE de 28/06/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de outubro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 1026/2025**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 22756/2025-5, e de acordo com a Comunicação Interna Eletrônica nº 40/2025, do Gabinete da Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya; **RESOLVE** autorizar a devolução de diárias referente aos dias 10/10/2025 e 11/10/2025, com fundamento no art. 10º da Resolução Administrativa nº 09/2022-TCE/CE, concedidas à Conselheira desta Corte abaixo identificada, mediante Portaria nº 871/2025, publicada no DOE-TCE/CE em 05/09/2025.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total R\$
Patrícia Lúcia Mendes Saboya	Conselheira	2	2.642,23	5.284,46

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 23 de outubro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 6378/2025**

**PROCESSO Nº 23962/2021-7**

**ESPÉCIE PROCESSUAL: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO**

**MUNICÍPIO: PACOTI**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXERCÍCIO: 2016**

**INTERESSADO(S): EDLANARA LIMA DE MELO BEZERRA**

**RELATOR: EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA**

**SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 15/09/2025 A 19/09/2025**

**EMENTA:** INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – RECONSIDERAÇÃO. Secretaria de Saúde do Município de Pacoti. Exercício de 2016. Classificação indevida de despesas com contratação de profissionais da saúde como serviços terceirizados. Atividade-fim. Despesa de pessoal. Ocultação de gastos. Ofensa ao art. 37, II, da CF/88 e ao art. 18 da LRF. Contas julgadas regulares com ressalva. Manutenção da multa de 320 UFIRCE. Improvimento do recurso.

**Vistos**, discutidos e relatados estes autos de **Recurso de Reconsideração** interposto pela Sra. **Edlanara Lima de Melo Bezerra**, ex-gestora da **Secretaria de Saúde do Município de Pacoti – CE**, relativo à Prestação de Contas de Gestão referente ao exercício de **2016** (período de 01 de junho a 30 de dezembro). O apelo dirige-se contra o Acórdão nº 2597/2021, prolatado pela Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, que julgou as contas regulares com ressalva e aplicou multa de 320 UFIRCE, equivalente à época ao valor de R\$ 1.498,66.

**ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **unanimidade** de votos, em:

a. **CONHECER do Recurso de Reconsideração** interposto pela Sra. **EDLANARA LIMA DE MELO BEZERRO**, pois preenchidos seus requisitos de admissibilidade, com esteio nos art. 29, inciso I, 30 e 35, da Lei Estadual nº 12.509/1995, para, no mérito:

b. **NEGAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se na íntegra o Acórdão nº 2597/2021**, proferido pela 2ª Câmara do TCE/CE, que julgou regulares com ressalva a Prestação de Contas de Gestão nº 36185/2018-5, com fulcro no art. 13, inciso II da LOTCM, dando-lhe quitação, nos termos do art. 17 da LOTCE com a manutenção da multa aplicada, no valor total de 320 Ufirce equivalente à época ao montante de **R\$ 1.498,66** (mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), fundamentada no art. 56, inciso X, da LOTCM combinado com art. 155 do RITCM;